



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.131, DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Concede revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Francisco Badaró e dá outras providências. "

Eu, Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Francisco Badaró (MG), a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Fica estabelecido em 15,981%, o índice de revisão geral anual, em decorrência da perda inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - acumulada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, aplicável sobre o vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Francisco Badaró (MG).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

Francisco Badaró (MG), 16 de março de 2022.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

